



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 003 E 004/2025, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Segunda reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente – Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Vice-Presidente. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos seguintes Projetos de Leis: **1. PROJETO DE LEI Nº003/2025**, de autoria o Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2. PROJETO DE LEI Nº004/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E O PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR, GESTAOR ESCOLAR ADJUNTO, COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO ESCOLAR, PSICÓLOGA ESCOLAR, EDUCADOR DE PÁTIO PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR DE CRECHE(EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 3 ANOS) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.” Após a confecção dos pareceres dos projetos acima foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 20 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 003/2025, que “*DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Os autos em 20 de março de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.



A proposição foi encaminhada em regime de **URGENTE URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer do Relator

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

De acordo com a mensagem de encaminhamento da Proposta, a medida *“versa sobre o reajuste dos servidores efetivos do município de Afrânio, atendendo assim a uma determinação constitucional e, principalmente, aos interesses daqueles que fazem da Prefeitura Municipal um exemplo de bom funcionamento da Administração Pública”*.

E nesse sentido, o Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de Proposta nos seguintes termos: **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, dispondo:

“Art. 1º- Os servidores integrantes da carreira do magistério público do Município de Afrânio-PE terão os seus vencimentos base reajustados, conforme matrizes de vencimento descritas no Anexo I desta Lei, observando-se os índices abaixo especificados:

I – Professores: 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025;

II - Administrativo: 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2025, sem efeito retroativo;

III - Motoristas: 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2025, sem efeito retroativo.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

Ainda importante salientar que o Projeto de Lei apresentado se destaca ao propor medidas que visam valorizar os servidores públicos municipais e os profissionais de educação.

Ao incluir a revisão anual da remuneração, a iniciativa reflete o reconhecimento da importância desses profissionais para a qualidade do ensino oferecido à população.



Essas medidas não apenas atendem às demandas por melhores condições salariais, mas também promovem um ambiente de trabalho mais motivador e estimulante para os educadores, contribuindo para a eficiência e a excelência dos serviços educacionais prestados pelo Município de Afrânio.

Além disso, ao fortalecer o sistema público de ensino por meio da valorização dos profissionais de educação, o Projeto também beneficia diretamente os alunos, proporcionando um ambiente escolar mais estimulante, acolhedor e propício ao aprendizado.

A valorização dos profissionais de educação reflete-se em uma educação de maior qualidade, mais inclusiva e equitativa, capaz de promover o pleno desenvolvimento dos estudantes e prepará-los para os desafios que surgem em uma sociedade em constante transformação.

Dessa forma, o Projeto não apenas fortalece o sistema público de ensino, mas também contribui para a formação de cidadãos mais críticos, autônomos e conscientes de seu papel na sociedade.

Por outro lado, sob o aspecto orçamentário-financeiro, registre-se que a Propositura encontra-se instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal, estando, ainda, condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

II – Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

III – Voto do Relator

Por essas razões, o Relator o Presidente Josival Justino da Silva dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, o Relator conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº003/2025, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO

Josival Justino da Silva
Relator **Presidente Josival Justino da Silva**

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 004/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025

AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO

EMENTA: *"Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil - 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências".*

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 21 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 004/2025, que *"Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil - 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências".*

Os autos em 24 de março de 2025 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGENTE URGENTÍSSIMA**.

É o relatório.

Parecer do Relator

[Assinatura]



I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2025.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de Proposta nos seguintes termos: ***“Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil - 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências”.***

Com efeito, a Educação Básica, é formada por três grandes ciclos formativos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a LDB, cada um deles apresenta estrutura, características, metodologias e, conseqüentemente, desafios próprios.

Partindo desta premissa, a ***“a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil - 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE”***, tem o intuito de atender demandas específica contidas e orientadas nas diretrizes que regulamentam as políticas públicas que asseguram uma gestão democrática e educação de qualidade, e atenda os direitos de aprendizagem de todos os alunos.

Registra-se, ainda, que as atribuições de cada um dos cargos elencados no Projeto de Lei em análise, foram devidamente incluídas na Proposta. Nesse sentido, a título de exemplo, indicamos o cargo de “Secretário Escolar”:

Art. 13 – São atribuições do secretário escolar:

I - Acompanhar o processo de matrícula de alunos e pela organização e atualização da documentação escolar.

II - Manter de registros acadêmicos, incluindo lançamento de notas, frequência e atualização de boletins;

III - Facilitar a comunicação entre alunos, pais, professores e administração, atuando como ponto de contato para informações escolares;

IV - Organizar e arquivar os documentos, como históricos escolares, certificados e outros registros importantes;

V - Colaborar com a administração escolar para o bom funcionamento da instituição, auxiliando em tarefas administrativas diversas;

VI - Monitorar a frequência dos alunos e auxílio na aplicação de políticas relacionadas à frequência escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

VII - Emitir declarações, certificados e outros documentos oficiais conforme necessário;

VIII - Prestar atendimento presencial e telefônico, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações aos pais, alunos e visitantes;

IX - Participar na organização de eventos escolares e reuniões, oferecendo suporte logístico e administrativo;

X - Manter os sistemas informatizados, garantindo a precisão e atualização de dados relacionados aos alunos e à escola.

Por fim, sob o aspecto orçamentário-financeiro, registre-se que a Propositura encontra-se instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal, estando, ainda, condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

II - Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

III - Voto do Relator

Por essas razões, o Relator Presidente Josival Justino da Silva, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 004/2025, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, o Relator conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº004/2025que“*Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil - 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências*”, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Relator Presidente Josival Justino da Silva

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 003/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 003/2025** do Executivo Municipal, que, “*DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. e do **PARECER 004/2025**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 004/2025** do Executivo, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E O PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR, GESTOR ESCOLAR ADJUNTO, COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO ESCOLAR, PSICÓLOGA ESCOLAR, EDUCADOR DE PÁTIO PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR DE CRECHE(EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, foram postos em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 24 de março de 2025.

Presidente: Josival Justino da Silva

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
